

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E GARANTIA CONTRATUAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível.

1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais encontra fundamento no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de habilitação de empresas privadas, recomenda-se utilizar essa terminologia legal, em substituição à expressão genérica “balanço financeiro”.

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar, de maneira objetiva, se a licitante possui capacidade econômica suficiente para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação. A medida não busca selecionar a empresa de maior porte ou lucratividade, mas reduzir o risco de contratação de empresa sem estrutura financeira compatível com a dimensão e as responsabilidades do contrato.

No caso concreto, a contratação envolve a implantação e o gerenciamento contínuo de sistema informatizado destinado ao abastecimento da frota municipal, abrangendo aproximadamente 335 veículos, máquinas e equipamentos, com valor anual estimado superior a R\$ 2,68 milhões. A solução atenderá os diversos órgãos e Secretarias Municipais, com disponibilização de sistema eletrônico, cartões ou etiquetas, suporte técnico, relatórios gerenciais, mecanismos de segurança e controle das transações, além da manutenção de rede credenciada de postos.

Além da disponibilização da plataforma tecnológica, a contratada assumirá responsabilidade relevante na intermediação financeira entre o Município e os estabelecimentos credenciados. Conforme o Termo de Referência, caberá à contratada pagar ou reembolsar os postos pelos combustíveis fornecidos, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município perante esses estabelecimentos.

Essa sistemática exige capacidade financeira para suportar os custos operacionais e tecnológicos da execução, administrar elevado volume de transações, realizar os repasses devidos à rede credenciada e suportar o intervalo entre o abastecimento, o faturamento, o pagamento municipal e o posterior repasse aos fornecedores.

Eventual incapacidade econômico-financeira da contratada poderá acarretar atrasos nos pagamentos à rede credenciada, suspensão do fornecimento de combustíveis, descredenciamento de postos e interrupção do abastecimento da frota. Tais consequências podem comprometer diretamente serviços públicos essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, serviços de obras, manutenção urbana, agricultura, assistência social, fiscalização e demais atividades administrativas e operacionais.

Desse modo, a exigência mostra-se necessária como instrumento de prevenção de riscos e de aferição da aptidão econômica da licitante, devendo ser estruturada com base em índices objetivos, usuais e tecnicamente justificados, compatíveis com a natureza e o porte da contratação. Devem ser evitados critérios que restrinjam indevidamente a competitividade, especialmente índices de rentabilidade ou faturamento sem amparo legal.

Assim, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis constitui medida proporcional e pertinente ao objeto, destinada a comprovar que a futura contratada possui condições mínimas de solvência, liquidez e capacidade de pagamento para cumprir regularmente as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A exigência de garantia de execução encontra fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para contratações de serviços e fornecimentos, o art. 98 autoriza garantia de até 5% do valor inicial do contrato, admitindo-se percentual superior somente quando houver justificativa específica baseada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos.

Para o presente objeto, a adoção de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato mostra-se adequada, proporcional e suficiente para resguardar a Administração.

A contratação envolve movimentação financeira anual estimada em valor superior a R\$ 2,68 milhões e destina-se ao atendimento contínuo da frota municipal. A contratada será responsável pela manutenção do sistema informatizado, disponibilização dos meios eletrônicos de identificação e autorização dos abastecimentos, suporte técnico, segurança e armazenamento dos dados, emissão de relatórios, manutenção da rede credenciada e pagamento ou reembolso dos estabelecimentos fornecedores de combustíveis.

A interrupção do sistema, o inadimplemento perante os postos credenciados ou a descontinuidade da execução pode impedir o abastecimento de veículos utilizados em serviços públicos essenciais, inclusive transporte escolar, transporte sanitário, obras, agricultura, fiscalização, assistência social e manutenção urbana.

Também devem ser considerados os riscos tecnológicos e operacionais da contratação, pois o objeto envolve plataforma web, cadastro de veículos e condutores, processamento de dados, emissão de relatórios, integração com sistemas municipais, suporte permanente e controle de transações em tempo real.

Em caso de inexecução grave ou abandono contratual, a substituição da empresa não ocorrerá de forma imediata, uma vez que dependerá de nova contratação, migração de dados, cadastramento da frota, implantação de novo sistema, treinamento de servidores e reorganização da rede credenciada. Esse período de transição pode ampliar os prejuízos e comprometer a continuidade dos serviços municipais.

A garantia contratual tem, portanto, a finalidade de assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial, de danos causados pela contratada e de

multas eventualmente aplicadas e não recolhidas, reforçando a segurança da contratação e a proteção do interesse público.

O percentual de 5% revela-se compatível com o valor, a natureza e os riscos do objeto, permanecendo dentro do limite ordinário previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem impor ônus excessivo nem restrição indevida à competitividade.

3. CONCLUSÃO

Diante das características específicas do objeto, do elevado volume financeiro movimentado, da responsabilidade da contratada perante a rede credenciada, da essencialidade do abastecimento da frota e dos riscos de descontinuidade, mostram-se juridicamente justificadas e tecnicamente proporcionais:

a) a exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, para aferição da qualificação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021; e

b) a exigência de garantia de execução contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

Ibiporã, 13 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração